



Câmara Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei do Executivo nº 036/2021 – Do Executivo-** Revoga a Lei 4.469, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a consolidação de regras para divulgação de propaganda institucional, no Âmbito da Administração Indireta municipal.

Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de junho de 2.021.

**CARLOS GOMES**

**JOCELI MARIOZI**

**GUSTAVO BELLONI**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

01 de junho de 2021

Projeto de Lei nº 36/2021

COMISSÕES

Justiça e Redação

Of.GAB.nº **323/2021**

Senhor Presidente:

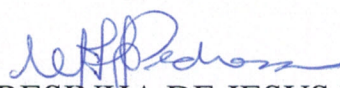
DATA, 02 / 06 / 2021

PRESIDENTE

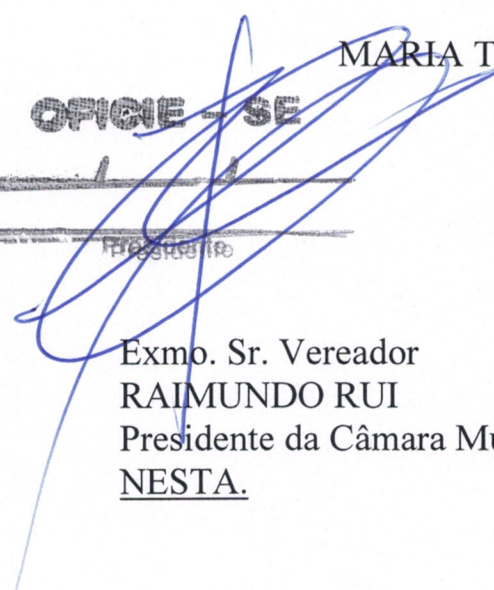
Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 4.469, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a consolidação de regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões  
Votação e em 3ª discussão  
21-06-2021

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

OFICINE - SE

  
Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 225 / 2021 Data/Hora: 02/06/2021 13:39

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO  
REVOGA LEI 4.469/2019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

**\* \* \***

## **PROJETO DE LEI**

“Revoga a Lei nº 4.469, de 21 de maio de 2.019, que dispõe sobre a consolidação de regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal”

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.469, de 21 de maio de 2.019, que dispõe sobre a consolidação de regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se, a revogação da Lei 4.469/2019, pelos seguintes motivos:

1. Não há concordância estética entre a logotipia e a heráldica utilizadas no brasão da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e as demais artes gráficas, que já são de amplo conhecimento popular, das autarquias e demais órgãos de administração indireta do Município. A continuidade desta exigência termina por impor, na realidade, a poluição visual das artes gráficas, o que é um equívoco quando tratamos de Comunicação Social;
2. As regras impostas pela lei acabam, portanto, por prejudicar as inserções audiovisuais destas entidades, gerando assim um efeito contraproducente das publicidades que dispendem significativos investimentos de seus cofres;
3. Cada uma das instituições, seja a própria Prefeitura ou os órgãos de administração indireta, têm, por suas características, tradições e objetivos publicitários, uma linguagem própria e uma maneira específica de abordar o público, de acordo com ações determinadas por especialistas na área de Marketing. Não é, portanto, a frieza do texto legal que deve pautar este tipo de concepção gráfica ou audiovisual;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

4. No âmbito das ações audiovisuais, em rádio, TV e Internet, por exemplo, a utilização do tempo para a menção da Prefeitura Municipal, conforme prevê o texto da Lei 4.469/2019, consome períodos, mesmo que de alguns segundos, que deveriam ser aproveitados para finalidades específicas de divulgação das entidades;

5. A Prefeitura Municipal, de modo algum, sai prejudicada com a revogação da presente lei, já que o sucesso de suas autarquias e órgãos de administração indireta é, por conseguinte, o sucesso de todo um conjunto de fatores que envolvem a Municipalidade. No mais, a própria Prefeitura tem, em seu Departamento de Comunicação Social, estratégias de divulgação mais robustas, que cooperam com a difusão de suas atividades, sem necessidade de ocupar o espaço das referidas entidades.

Diante do exposto, reitera-se a necessidade de revogação da Lei 4.469/2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (01.06.2021).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## LEI N° 4.469, DE 21 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre a consolidação regras para divulgação de propaganda institucional, no âmbito da Administração Indireta municipal”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a

### LEI:

Art. 1º - Fica consolidada no âmbito da administração indireta do Município de São João da Boa Vista as regras contidas nesta lei, para divulgação de propaganda institucional.

Art. 2º - As instituições que compõe a administração indireta do Município de São João da Boa Vista deverão, sempre que da divulgação de qualquer propaganda institucional, fazer a divulgação do “brasão” do Município em espaço limítrofe e de tamanho igual ou superior ao do seu “logotipo”.

Art. 3º - Deverá constar, ainda, da divulgação de qualquer propaganda institucional, a lei que criou a autarquia ou autorizou instituição de empresa pública, da sociedade de economia mista e da fundação.

Parágrafo Único – Para atendimento do que dispõe este artigo, a citação deverá ser feita na cor preta, em tamanho de destaque e legível ao fim ao qual a propaganda se destina.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Propaganda Institucional, a divulgação em qualquer meio de mídia, seja internet, impressa, audiovisual ou outro que implique em divulgação do nome da instituição, inclusive seu website, papel timbrado, e identificação visual dos seus prédios e qualquer outro meio de divulgação do seu “logotipo”, respeitado o que dispõe o Art. 2º desta Lei.

II – Logotipo, a assinatura institucional, a representação gráfica ou escrita que represente a instituição e pela qual esta é conhecida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 5º - O agente público que descumprir as determinações desta lei, fica sujeito a aplicação e multa correspondente ao valor de seu vencimento mensal, até que seja adequada a propaganda institucional, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

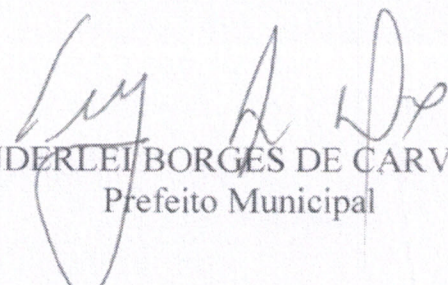
Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos para a execução desta lei.

Art. 7º - As instituições que compõe a administração indireta do Município de São João da Boa Vista deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar a suas propagandas institucionais às regras contidas nesta lei sob pena da aplicação da multa à que alude o Art. 5º aos seus Dirigentes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (21.05.2019).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
J.O.M. N.º 767  
23, 05, 2019  
Leandro